



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

LEI Nº 335/2011

EMENTA: Acrescentam-se ao Art. 46 da Lei Orgânica Municipal, os parágrafos 6º e 7º e dá outras providências.

Faço **SABER** que a Câmara de Tamandaré aprovou, e, eu, **ADRIANO CANDIDO DA SILVA**, Presidente da Câmara de Vereadores nos termos dos parágrafos 1º e 9º do art. 37 da Lei Orgânica Municipal c/c com o § 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, **PROMULGO** a seguinte lei:

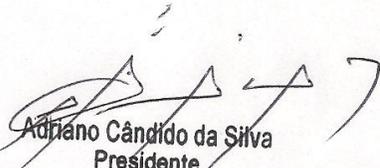
Art. 1º - Ao Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, acrescentem-se os seguintes parágrafos:

- ✓ **§ 6º** - O Prefeito do Município poderá, a cada ano de exercício do seu mandato, afastar-se por 30(trinta) dias para gozo de férias, sem prejuízo da percepção do subsídio.
- ✓ **§ 7º** - Durante as férias do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, que perceberá, neste período, o mesmo subsídio do Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 01 de agosto de 2011.


Adriano Cândido da Silva
Presidente